



REGULAMENTO DO PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA

*Aprovado via Assembleia Geral de Cotistas realizada em
06 de dezembro de 2024, com vigência a partir de 06 de
dezembro de 2024.*

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
REGULAMENTO DO PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA.....	9
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	9
CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	15
CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO	21
CAPÍTULO V - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	23
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÕES E RESGATE	27
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL	27
CAPÍTULO VIII	30
- ENCARGOS DO FUNDO.....	30
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	31
CAPÍTULO X - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	32
CAPÍTULO XI - FATORES DE RISCO.....	34
CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO.....	40
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>“Administradora”</u> :	FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.582.247/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401, CEP 05408-003;
<u>“AFAC”</u> :	adiantamento para futuro aumento de capital;
<u>“Auditor Independente”</u> :	É a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo;
<u>“Assembleia Geral”</u> :	a Assembleia geral de Cotistas do Fundo;
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
<u>“Capital Comprometido”</u> :	é a soma dos compromissos de investimento celebrados entre o Fundo e os Cotistas;
<u>“Capital Investido”</u>	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e demais Chamadas de Capital efetivamente integralizadas;
<u>“Carteira”</u> :	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
<u>“CDI”</u>	Significa Certificado de Depósito Interbancário, ou seja, taxa de juros utilizada nos empréstimos entre os bancos regulados pelo Banco Central do Brasil;
<u>“Chamadas de Capital”</u> :	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“Código ANBIMA”</u> :	Significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos



	de Terceiros, publicado pela ANBIMA;
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Companhias Alvo”</u> :	são (i) as companhias abertas ou fechadas, brasileiras ou não, nas quais se identifique perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que atuem nos setores de tecnologia da comunicação;
	informação, software, internet, e-commerce e serviços;
<u>“Companhias Investidas”</u> :	as Companhias Alvo que receberem investimentos pelo Fundo;
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de Cotas;
<u>“Conflito de Interesses”</u> :	qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Investidas;
<u>“Cotas”</u> :	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotista”</u> :	a pessoa física ou jurídica, ou comunhão de interesses, que seja titular de Cotas;
<u>“Controlador de Ativos e Cotas”</u> :	FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob n.º 32.582.247/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401, CEP 05408-003;
<u>“Custodiante”</u> :	Instituição Financeira eventualmente contratada para efetuar a custódia dos ativos do Fundo;
<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Destituição por Justa”</u>	Eventual destituição da Gestora nas seguintes hipóteses:



<u>Causa</u> ”:	(i) Comprovada atuação com dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora; (ii) Decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora; e (iii) Comprovado descumprimento das obrigações da Gestora listadas neste Regulamento, e, uma vez notificado sobre o descumprimento pela Administradora, a Gestora não o sane no prazo de 30 (trinta) dias;
“Destituição sem Justa Causa”:	Eventual destituição da Gestora provocada pelos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, sem que haja necessariamente ocorrido qualquer evento de Destituição por Justa Causa, a critério dos Cotistas do Fundo;
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
Equipe-chave de Gestão	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira do fundo, para fins do disposto no Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Código ANBIMA;
“Fatores de Risco”:	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
“Fundo”:	o PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob nº 32.040.468/0001-04;
“Gestora”:	PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092 sala 152, Jardim Paulistano, CEP 01451-905, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.197.258/0001-16., devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.388, de 15 de dezembro de 2021;
“Instrução CVM 578”:	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Instrução CVM 579”:	A Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;



<u>“Investidores Profissionais”:</u>	Nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, são: (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
<u>“IPC/FIPE”:</u>	o Índice de Preço ao Consumidor calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, sendo que, para cada mês, será sempre utilizada a variação apurada no mês imediatamente anterior.
<u>“IPCA”:</u>	o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE., No caso de extinção ou impossibilidade temporária de utilização do IPCA, ser adotado o IPC/FIPE; sendo que, em qualquer cenário, para cada mês, será sempre utilizada a variação apurada do índice no mês imediatamente anterior. Caso todos os índices supramencionados sejam extintos ou haja impossibilidade temporária de sua utilização, o Gestor informará o Administrador e os Cotistas quanto ao índice de correção a ser adotado, que, na medida do possível, utilizará metodologia de apuração e cálculo semelhante aos dos índices extintos ou inutilizados;
<u>“Outros Ativos”:</u>	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto e com liquidez diária;
<u>“Partes Relacionadas”:</u>	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais da Administradora, da Gestora ou do Custodiante; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das



	mencionadas no item (i) acima; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”:	o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Companhias Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo;
“ <u>Período de Investimento</u> ”:	o período de 4 (quatro) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano mediante aprovação dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	o prazo de duração do Fundo, correspondente a 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser prorrogado por até 3 (três) anos mediante aprovação dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral;
“ <u>Regulamento</u> ”:	o presente regulamento do Fundo;
“ <u>Resolução CVM nº 30</u> ”	a Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM nº 160</u> ”	a Resolução da CVM nº 160 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	a taxa devida à Administradora e à Gestora, conforme prevista neste Regulamento;
<u>Taxa de Gestão Retroativa</u> ”:	Significa a taxa retroativa devida à Gestora, nos termos do Artigo 20º, parágrafos 5º a 7º deste Regulamento;
Taxa de Gestão	Significa o quinhão da Taxa de Administração devido à Gestora, nos termos do Artigo 20º deste Regulamento; e
“ <u>Valores Mobiliários</u> ”:	as ações, bônus de subscrição, debêntures (inclusive da espécie simples), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas,



	e que esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
--	---



REGULAMENTO DO PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O PARALLAX VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA foi constituído sob a forma de condomínio fechado e vigorará pelo Prazo de Duração, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 1 para os fins do Código ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo é inadequado àqueles investidores que não sejam Investidores Profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 2º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro O Fundo realizará investimentos em Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora, durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo Os investimentos em Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos necessários em Companhias Alvo e/ou em suas subsidiárias aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Companhias Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.



Artigo 3º Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Artigo 4º Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

Artigo 5º As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) deste Artigo 5º; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro Nos termos da Instrução CVM 578, as Companhias Alvo estarão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no *caput*, exceto o item (vi), desde que apresentem receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo,



sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e seja observado integralmente o seguinte:

- (i) nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Alvo exceda ao limite referido no Parágrafo Primeiro acima, a Companhia Alvo deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:
 - (a) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do *caput*, enquanto a sua receita bruta anual não exceder a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou
 - (b) atender integralmente ao *caput*, caso a sua receita supere o montante referido no item (a) anterior;
- (ii) a receita bruta anual referida neste Parágrafo Primeiro e no item (a) da alínea (i) acima, deverá ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Alvo;
- (iii) as Companhias Alvo não poderão ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, exceto se a Companhia Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações e desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Companhia Alvo se sujeitará as regras contidas nessa alínea (iii).

Parágrafo Segundo Nos termos da Instrução CVM 578, as Companhias Alvo estarão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nas alíneas (i), (ii) e (iv) do *caput*, desde que apresentem receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e seja observado integralmente o seguinte:

- (i) nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Alvo exceda ao limite referido neste Parágrafo Segundo, a Companhia Alvo deverá atender às práticas de governança de que trata o *caput*, no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite;
- (ii) a receita bruta anual referida neste Parágrafo Segundo deverá ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Alvo; e
- (iii) as Companhias Alvo não poderão ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, exceto se a Companhia Alvo for controlada por outro fundo de



investimento em participações e desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Companhia Alvo se sujeitará as regras contidas nessa alínea (iii).

Artigo 6º O Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários, desde que limitados à 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

Artigo 7º O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investidos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada nos Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Segundo O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo, sendo que este limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, observado o prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do Artigo 8º abaixo.

Parágrafo Terceiro A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Segundo acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, observado o prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do Artigo 8º abaixo, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos



recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sexto O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações, para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento), referido no *caput*. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Artigo 8º Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio da primeira Chamada de Capital, deverão ser utilizados imediatamente para o pagamento da taxa devida à Gestora ("Taxa de Gestão Retroativa").
- (iii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iv) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao



Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Investida como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação tributária permita.

Parágrafo Terceiro Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do *caput*, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 9º É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo ou sobre os quais o Fundo detenha direitos de conversão ou aquisição, ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 10º Salvo se devidamente aprovada por cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

Parágrafo Segundo Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora ou Gestora; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de



potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quarto A Administradora, a Gestora, os fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos, bem como empresas a estas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Parágrafo Quinto É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

Artigo 11º Nos termos da Instrução CVM 578, o Fundo poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas, no limite de até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações ou quotas da Companhia Investida na data da realização do referido AFAC, podendo ser utilizada a totalidade do capital subscrito do Fundo; (ii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte do Fundo; e (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da conclusão de cada AFAC.

Artigo 12º Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 13º O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Parágrafo Primeiro São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;



- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
 - (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
 - (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
 - (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 14º A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;



- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Primeiro A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Parágrafo Segundo São obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais obrigações da Administradora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, conforme aplicável;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no inciso (vi) do Artigo 5º, acima, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xiii) realizar a prospecção de oportunidades de investimento para o Fundo de acordo com as características definidas na Política de Investimento;
- (xiv) fazer a modelagem econômico-financeira para avaliação da atratividade e rentabilidade de eventuais novas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo;
- (xv) acompanhar a evolução e performance de todas as Sociedades Investidas;
- (xvi) elaborar estratégia de desinvestimento das Sociedades Investidas. Entre outros fatores, a estratégia deverá considerar a situação do mercado brasileiro e internacional, a rentabilidade esperada pelos quotistas, a necessidade de amortização de quotas, a carteira do Fundo e o estágio de maturação das Sociedades Investidas, respeitado a política de investimento prevista no Regulamento;
- (xvii) auxiliar na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Sociedades Investidas, visando a elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes as operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM no 578 e do Regulamento do Fundo;
- (xviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix) quando necessário, suportar o Fundo na indicação de pessoas de notório conhecimento e ilibada reputação para fazer parte da diretoria ou conselho de administração das Sociedades Alvo, se for o caso, sendo que os diretores e conselheiros serão indicados pelo Fundo e eleitos na forma do Estatuto Social das Sociedades Alvo;
- (xx) quando solicitado pelos Cotistas, prestar informações sobre o desenvolvimento dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação;



- (xxi) utilizar pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução dos serviços, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo o Gestor considerado, para todos os fins e efeitos legais, como seu único e exclusivo empregador, e;
- (xxii) orientar todo o pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do Parágrafo Terceiro acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Quarto Para fins do disposto no Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Código ANBIMA, a equipe-chave de gestão será composta por:

- (i) Delano Macedo de Vasconcellos – Sócio fundador da Parallax Ventures, Delano possui MBA Empresarial pela Fundação Dom Cabral, MBA Executivo em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais-IBMEC, além de especializações em Gestão de Negócios e Projetos pela Fundação Dom Cabral e em Gestão Contábil pela Universidade Federal do Ceará e graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Ceará. Possui mais de 31 anos de experiência no mercado financeiro, tendo trabalhado na Petra Capital e SM Fomento nas áreas de crédito.
- (ii) Fabio Mendes Dutra – Sócio fundador da Parallax Ventures, Fábio possui cursos executivos e de extensão em Wharton e MIT, além de ser graduado em engenharia de produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Possui 26 anos de experiência no mercado financeiro, tendo trabalhado na B3, HSBC, Merrill Lynch, Citigroup e Itaú BBA.

Artigo 15º Os serviços de custódia, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Administrador, ou por instituição financeira eventualmente contratada pelo Fundo, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade na forma da regulamentação aplicável, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

Artigo 16º Os serviços de controladoria, escrituração, processamento e distribuição das cotas do Fundo serão prestados pela Administradora.

Artigo 17º A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do Artigo 21º deste Regulamento.

Artigo 18º É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;



- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Valores Mobiliários ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea (c), do *caput*, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 19º A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou



- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

Parágrafo Segundo A Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

Artigo 20º Pelos serviços de administração e gestão será devida uma taxa de administração de no máximo 2% a.a. (dois por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Administração Total"), sendo que, deste valor: (i) 0,07% a.a. (sete centésimos ao ano), calculado sobre o Capital Investido, será pago ao Administrador, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a contar da primeira da cobrança da deste valor ("Taxa do Administrador"); e (ii) o restante pago mensalmente à Gestora, ("Taxa de Gestão" e, combinadas, a "Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro A Taxa do Administrador e a Taxa de Gestão, que conjuntamente compõem a Taxa de Administração, serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apropriadas por Dia Útil como despesa do Fundo, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, respectivamente, ao Administrador e à Gestora.

Parágrafo Segundo Caso, por quaisquer motivos, quaisquer parcelas ou partes das parcelas da Taxa de Gestão sejam atrasadas ou postergadas para pagamento futuro, estas serão provisionadas e atualizadas pela variação de 100% do CDI, calculado à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), desde a data em que deveriam haver sido originalmente pagas, e que será equivalente à data de seu provisionamento, até a data do seu efetivo pagamento, conforme disponibilidade de caixa do Fundo.

Parágrafo Terceiro Fundo será isento da taxa de estruturação.

Parágrafo Quarto A taxa de distribuição será calculada proporcionalmente e cobrada uma única vez no momento do aporte de capital. Contudo, a taxa poderá ser isenta em casos especiais, como por exemplo para investidores existentes.

Parágrafo Quinto A taxa devida à Gestora ("Taxa de Gestão Retroativa") é considerada efetivamente uma taxa de ingresso, e, se aplica retroativamente a todo e qualquer capital comprometido que seja adicionado ao Fundo, desde o início de suas atividades. Para cada boletim de subscrição, calcular-se-á a Taxa de Gestão Retroativa correspondente ao novo



capital subscrito, o valor calculado não será provisionado no Fundo imediatamente, ficará em memória de cálculo nos controles do controlador do Fundo.

Parágrafo Sexto Quando da realização da primeira Chamada de Capital, os primeiros aportes serão utilizados para quitar o valor da Taxa de Gestão Retroativa aplicável. Até a plena quitação da Taxa de Gestão Retroativa aplicável, nenhum valor será convertido em cotas, bem como será imediatamente pago à Gestora, sem impactar o balanço do Fundo. Somente quando o valor da Taxa de Gestão Retroativa aplicável for integralmente aportado, o Fundo passa efetivamente a emitir cotas ao cotista.

Parágrafo Sétimo Em razão do acompanhamento das operações e resultados das Companhias Alvo pela Gestora, a partir do momento em que o Cotista tenha alcançado a taxa interna de retorno bruta ("TIR") sobre o seu respectivo capital efetivamente integralizado, a valores históricos ("Capital Investido") equivalente à variação do IPCA no período aplicável acrescido de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis* ("Retorno Preferencial"), por meio da distribuição de proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações parciais, resgates parciais ou totais de suas Cotas, resultado de liquidação do fundo ou qualquer outro benefício recebido pelos Cotistas do Fundo ("Distribuições"), a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance de 20% (vinte por cento) sobre as Distribuições, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Taxa de Performance").

Parágrafo Oitavo A partir do momento em que for cumprido o requisito descrito no Parágrafo Terceiro acima, ou seja, os Cotistas terem obtido uma TIR, via Distribuições, equivalente ao Retorno Preferencial, toda e qualquer Distribuição ou frações de Distribuições realizadas pelo Fundo deverão respeitar a equidade da fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de Performance} = 20\% * [D - CI], \text{ se } TIR C \geq RP$$

Onde:

CI é o Capital Investido conforme descrito no Parágrafo Terceiro acima, ou seja, o capital efetivamente integralizado a valores históricos.

D é a Distribuição.

TIR C é a TIR bruta implícita do Cotista obtida através da combinação dos fluxos de caixa (e suas respectivas datas) do Capital Investido e das Distribuições *pro rata temporis*, calculada em dias corridos com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RP é o Retorno Preferencial, conforme descrito no Parágrafo Terceiro acima, ou seja, uma TIR do Capital Investido equivalente à variação do IPCA no período aplicável acrescida de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*

Parágrafo Nono A Gestora encaminhará a memória de cálculo da Taxa De Performance para validação do Administrador com antecedência mínima de 05 dias úteis da data do seu respectivo pagamento.



Parágrafo Décimo Na hipótese de renúncia, a Gestora deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance.

Parágrafo Décimo primeiro Em caso de Destituição por Justa Causa, nos termos deste Regulamento, a Gestora deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance

Parágrafo Décimo segundo Em caso de Destituição sem Justa Causa, a Gestora terá direito ao recebimento da Taxa de Performance *pro rata temporis*, de forma proporcional ao período entre o início das atividades do Fundo e a data em que a Gestora for destituída, em relação ao período total entre o início das atividades do Fundo e a data de distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas.

Parágrafo Décimo terceiro Não será devido Taxa de Performance à Gestora caso a distribuição de resultados aos Cotistas seja inferior ao valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Décimo quarto Na hipótese de destituição da Gestora nos termos do parágrafo décimo acima, esta fará jus a uma indenização para todos os custos e prejuízos decorrentes da destituição no valor de até (i) R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Reais), caso a destituição ocorra durante o Período de Investimento; ou (ii) equivalente a 1% (um por cento) do Capital Investido multiplicado pelo número de anos (inteiros ou fracionários) faltantes para o encerramento do Fundo somada a Taxa de Performance calculada de forma *pro rata* ao número de meses em que foi prestado o serviço de Consultoria e Gestão em relação ao número total de meses faltantes para o encerramento previsto do Fundo, caso a destituição ocorra no Período de Desinvestimento.

Parágrafo Décimo quinto Para fins de esclarecimento, uma vez que o Cotista tenha obtido o Retorno Preferencial, a fim de respeitar a fórmula da Taxa de Performance descrita no Parágrafo Quarto acima, a Gestora fará jus à totalidade Distribuições do Fundo até que a fórmula se equalize, ou seja, até que tenha recebido um montante equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença entre as Distribuições e o Capital Investido. A partir desse momento, todas as Distribuições do Fundo observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues à Gestora a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo.

CAPÍTULO V - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 21º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. O Administrador deverá divulgar o valor da Cota diariamente no primeiro dia útil imediatamente posterior da apuração.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Administrador.



Artigo 22º As Cotas serão objeto da oferta com esforços restritos e serão destinadas ao público formado por Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

Parágrafo Primeiro No âmbito da primeira emissão de Cotas, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo serão emitidas e distribuídas até 70.000 (setenta mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em Capital Comprometido.

Parágrafo Segundo No âmbito da segunda emissão do Fundo, serão emitidas cotas totalizando o montante de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Para conversão de cotas nos atos de integralização de cotas da segunda emissão, serão utilizados os valores de cota do dia da subscrição de cada investidor. Sendo assim, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas do Fundo. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas, conforme características, condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Quarto Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Terceiro acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo Sexto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 23º A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

Parágrafo Segundo O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo, se aplicável.



Artigo 24º A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, observado o disposto no Artigo 8º acima, na medida em que o Fundo: (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, em prazo não inferior à 5 (cinco) dias úteis, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo As chamadas de capital subsequentes à uma nova emissão de cotas serão feitas inicialmente para os cotistas das emissões recentes, até que o percentual financeiro aportado por esses cotistas recentes se iguale ao percentual financeiro já chamado dos cotistas anteriores, equalizando assim, o percentual de capital chamado de todos os cotistas, passando a serem, as próximas chamadas, feitas a todos os cotistas existentes no fundo.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Parágrafo Quarto Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas: i) o Administrador deverá comunicar o Cotista para que este regularize a Chamada de Capital em até 2 (dois) dias úteis. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 3% (três por cento) ao dia, observado a multa total máxima de 15% (quinze por cento), bem como juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento; ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, sem prejuízo de honorários advocatícios; e iii) terá seus direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) suspensos até que as suas



obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto Caso o Subscritor inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, os pagamentos e amortizações a que fizer jus serão utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Subscritor inadimplente.

Parágrafo Sexto O Administrador notificará o Subscritor inadimplente informando-o a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais permanecerão suspensos até que ele quite todas as obrigações pendentes ou que o Fundo tenha utilizado recursos de pagamentos e amortizações para compensar os débitos existentes.

Artigo 25º As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observado o direito de preferência dos demais Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 23º acima. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Segundo No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Terceiro O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das



Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 26º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 27º A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração do presente Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;
- (vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) a instalação, composição, organização de eventuais conselhos;
- (x) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 14º acima;



- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo IX deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;
- (xiv) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º deste Regulamento;
- (xv) a aprovação de operações com Partes Relacionadas;
- (xvi) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 29º A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela



constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 30º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Dependem de aprovação de Cotistas representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações das Assembleias Gerais referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xviii) e (xiv) do Artigo 29º acima, bem como operações realizadas com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 10º acima.

Parágrafo Segundo A matéria prevista no inciso (xi) do Artigo 29º acima estará sujeita à aprovação por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Quinto As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto A resposta dos Cotistas à consulta de que trata o Parágrafo Quinto acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Sétimo Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral, não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.



Artigo 31º Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deverá informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por exercício social;
- (x) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;



- (xi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social;
- (xii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas nos incisos do *caput* incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33º O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Companhia Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Investidas, concessão de plano de



recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Investidas;

- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Companhias Investidas;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Companhias Investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Os Valores Mobiliários das Companhias Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante, quando aplicável.

Artigo 34º O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO X - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 35º A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Artigo 36º A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:



- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 37º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 38º A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua



Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 39º A publicação de informações referidas nos Artigos 39º a 41º deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XI - FATORES DE RISCO

Artigo 40º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor



das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Companhias Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Companhias Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;



- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO EM COMPANHIAS ALVO EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Alvo: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Investidas diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão



quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;



- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas



reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Companhias Alvo e/ou às Companhias Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

(xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** – Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

Parágrafo Único Ao ingressar no Fundo, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.



CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 41º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto A Administradora deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes.

Parágrafo Sexto O Administrador fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.



CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:

(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 43º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, e os Cotistas.

Artigo 44º A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 45º Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.